



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **21.206**, CNM nº 026286.2.0021206-93 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA Nº 21.206**:-Data, 14 de outubro de 2.010. **Parte do lote 25 da quadra "D", situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA desta cidade, com a área de 186m², tendo 6,00 metros de frente pela Rua 07; dividindo-se: nos fundos por 6,00 metros, com o lote 28; do lado direito por 31,00 metros, com o lote 26 e; do lado esquerdo por 31,00 metros, com o mesmo lote.** Divisas fornecidas por Sebastião de Oliveira Lemos - CREA 3044/TD-GO e Parecer Técnico nº 10225 datado de 18/02/2009, Requerimento de Desmembramento de Imóveis datado de 14/10/2010. **PROPRIETÁRIA:- MARIZA GONÇALVES VIEIRA MARTINS**, inscrita no CPF nº 337.132.431-15 e CI nº 2.124.687-SSP/GO, do lar, brasileira, casada com ADEMAR MARTINS DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 121.855.311-15 e CI nº 334.904-SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 27 nº 261 Bairro Carrilho. **REGISTRO ANTERIOR:- R-1-17.486**, fls.01 Livro 02 deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 14 de outubro de 2.010.

AV-1-21.206:-Data, 14 de outubro de 2.010. Conforme Requerimento Protocolado sob nº 68.215, às fls.128vº do Protocolo 01-F, nesta data, a proprietária fez construir no imóvel constante da presente matrícula, o seguinte:- **Uma casa residencial nº 147-A, composta de: 02 quartos, sala de tv, sala de jantar, cozinha, banheiro social, hall, área de serviço, garagem, paredes de tijolos, piso de cerâmica, forro de gesso, coberta de telhas americanas, com instalações elétrica e hidráulica, com 68,40m²., de área construída.** Pelo valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), autorização feita pela Prefeitura Municipal local, conforme ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 6628/2010 datado de 11 de maio de 2.010; Carta de Habite-se nº 1434/2010 datado de 30 de junho de 2.010. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 14 de outubro de 2.010.

R-2-21.206:- Data, 21 de outubro de 2.010. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18 de outubro de 2.010, às fls.131/132 do Livro 251 de Notas do Cartório do 2º Ofício local, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JOSÉ MAURO MACHADO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 211.501.331-04 e CI nº 727906-SSP/GO, brasileiro, engenheiro, casado com JACIARA QUEIROZ DE FREITAS GONÇALVES, inscrita no CPF nº 143.197.724-15, residente e domiciliado nesta cidade; por compra feita a ADEMAR MARTINS DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 121.855.311-15 e CI nº 334.904-SSP/GO, funcionario público municipal, e sua mulher MARIZA GONÇALVES VIEIRA MARTINS, inscrita no CPF nº 337.132.431-15 e CI nº 2.124.687-SSP/GO, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; Pelo valor de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 21 de outubro de 2.010.

R-3-21.206:- Data, 08 de maio de 2012. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda,



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

lavrada em 01 de dezembro de 2011, às fls. 199/201 do Livro 01165-N de Notas do Cartório do 5º Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **SIGMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.530.400/0001-53, com sede na Rua Artur Franco da Costa com Rua 13 Qd. 89 Lote 0, Setor Maria Franco III em CEZARINA-GO neste ato representada por seu sócio proprietário MARCELO LIMA DE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-3266446 SSP-MG, expedida em 21/10/1982, inscrito no CPF/MF sob nº 595.496.456-49, residente e domiciliado na Av. Caiapó nº 1.735, Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato legalmente representado por seu bastante procuradores AMILTON LIMA DUARTE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1066362 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 056.180.961-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO e KEZIO LOPES JUSTO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº. 2164266 expedida em 13/07/1989, inscrito no CPF/MF sob nº 492.656.601-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO; Por compra feita a JOSE MAURO MACHADO GONÇALVES, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 727.906 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 211.501.331-04, e sua esposa JACIARA QUEIROZ DE FREITAS GONÇALVES, funcionária pública federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1.313.586-SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 143.197.724-15, residente e domiciliada em Goiânia-GO, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77 neste ato legalmente representados por seus bastante procurador CELIO DE TARSO LIRA SCHELLE, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 828.716 2º VIA SSP-GO expedida em 22/07/2009, inscrito no CPF/MF sob nº 208.759.401-53, residente e domiciliado na Av Altamiro Caio Pacheco nº 1839, Centro, Aruana-Go, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Goianésia, às folhas 016 livro 118 em 13/12/2010. Pelo valor de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 08 de maio de 2012.

R-4-21.206:- Data, 30 de dezembro de 2.015. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17 de dezembro de 2.015, às fls.056/058 do Livro 341-C de Notas do Cartório do 1º Ofício local, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **FABIANO XAVIER DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, construtor, portador da Cédula de Identidade nº 4.477.509-DGPC/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02195854470-DETRAN/GO, expedida em 30/12/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 002.640.761-25, residente e domiciliado na Rua 16-A, nº 77, Setor Universitário, Goianésia-GO. Por compra feita a SIGMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.530.400/0001-58, com sede na Rua Artur Franco da Costa com Rua 13 Qd. 89 em Cezarina-GO, neste ato representado por seu empresário MARCELO LIMA DE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-3266446-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 595.496.456-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato legalmente representado por seu bastante procurador ANTONIO BRUNO MACHADO VENERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 4940299-DGPC/GO, expedida em 07/07/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 014.887.941-11, residente e domiciliado na Rua 07, nº 147-A, Nossa Senhora da Penha, Goianésia-GO, nos termos do Instrumento Público de Procuração Substabelecida lavrada em 06/10/2015 às fls. 039 Livro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Cartório Altamir Mendonça

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

150-S no Tabelionato Penha 2º Ofício de Notas de Goianésia/GO, oriunda do Instrumento Público de Procuração lavrado em 08/08/2014 às fls. 061/062 Livro 1448-P no 5º Tabelionato de Notas de Goianésia/GO. Pelo valor de R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 30 de dezembro de 2.015.

R-5-21.206:- Data, 21 de julho de 2.017. Conforme **CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL, MÚTUO E ALIENAÇÃO EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**. Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições seguintes: **A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES – A1 – VENDEDOR(ES):** FABIANO XAVIER DE CASTRO, nacionalidade brasileira, nascida em 19/10/1983, trabalhador de construção civil, portador da CI/RG nº 4477509-SPTC/GO, em 26/04/2006 e do CPF nº 002.640.761-25, solteiro, residente e domiciliado na R 13 nº 250 Q 62 B L 16, Setor Oeste em Goianésia/GO. **A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S):** GUILHERME PEREIRA SOARES, nacionalidade brasileira, nascido em 12/03/1998, trabalhador agrícola, portador(a) da CNH nº 5963900 – SSP/GO, em 04/10/2010 e do CPF nº 704.094.641-63, solteiro(a), residente(s) e domiciliado(s) em R 05, 309, A Q 42 L P 01, Negrinho Carrilho em Goianésia/GO. **A3 – CREDORA FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, agência local. **B5 - VALOR DE VENDA E COMPRA E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:** O valor destinado ao pagamento de compra e venda do imóvel, objeto deste contrato é de R\$135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), composto pela integralização dos valores abaixo: Financiamento concedido pela CAIXA: R\$94.000,00; Recursos próprios R\$41.000,00; Recursos da conta vinculada do FGTS R\$0,00; Desconto/subsídio concedido pelo FGTS R\$0,00. **CONDIÇÕES:- MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA devidamente registrada no R-6-21.206, fls. 01 do Livro 02 deste CRI.** O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 21 de julho de 2.017.

R-6-21.206:- Data, 21 de julho de 2.017. Conforme **CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL, MÚTUO E ALIENAÇÃO EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**. Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições seguintes: **A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES – A1 – VENDEDOR(ES):** FABIANO XAVIER DE CASTRO, nacionalidade brasileira, nascida em 19/10/1983, trabalhador de construção civil, portador da CI/RG nº 4477509-SPTC/GO, em 26/04/2006 e do CPF nº 002.640.761-25, solteiro, residente e domiciliado na R 13 nº 250 Q 62 B L 16, Setor Oeste em Goianésia/GO. **A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S):** GUILHERME PEREIRA SOARES, nacionalidade brasileira, nascido em 12/03/1998, trabalhador agrícola, portador(a) da CNH nº 5963900 – SSP/GO, em 04/10/2010 e do CPF nº 704.094.641-63, solteiro(a), residente(s) e domiciliado(s) em R 05, 309, A Q 42 L P 01, Negrinho Carrilho em Goianésia/GO. **A3 – CREDORA FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, agência local. **B5 - VALOR DE VENDA E COMPRA E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:** O valor destinado ao pagamento de compra e venda do imóvel, objeto deste contrato é de R\$135.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Cartório Altamir Mendonça

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), composto pela integralização dos valores abaixo: Financiamento concedido pela CAIXA: R\$94.000,00; Recursos próprios R\$41.000,00; Recursos da conta vinculada do FGTS R\$0,00; Desconto/subsidio concedido pelo FGTS R\$0,00. **B6** – Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI): R\$0,00; **B7** – Valor Total da Dívida (Financiamento + Despesas Acessórias): R\$94.000,00; **B8** - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$135.000,00; **B9** – Prazo Total (meses): 360; B9.1 - Prazo de Carência (meses): 0; B9.2 - Amortização (meses): 360; **B10** - Taxa de Juros (%) a.a: B10.1 - Sem Desconto: nominal 8.1600; efetiva – 8,4722; B10.2 – Com Desconto: nominal 5.5000; efetiva – 5.6407; B10.3 - Com redutor 0,5%: Nominal: não se aplica; Efetiva: não se aplica; B10.4 – Taxa Contratada: Nominal 5.5000; Efetiva – 5.6407; B10.5 – Taxa Porta de Negócios: Nominal: Não se aplica; Efetiva: Não se aplica; B11 – Encargos Mensal Inicial; B11.1 - Taxa Contratada: Prestação (a+j): R\$533,72; Prêmios de Seguros: R\$21,34; Taxa de Administração – TA: R\$0,00; Total: R\$555,06; B11.2 Taxa Porta de Negócios: Prestação (a+j): Não se aplica; Prêmios de Seguros: Não se aplica; Taxa de Administração – TA: Não se aplica; Total: Não se aplica; B12 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 10/08/2017 – B13 - Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM ITEM 4; B14 - Forma de Pagamento na data da contratação - DÉBITO EM CONTA CORRENTE. **B15 - Encargos devidos pelo proponente no prazo contratado e pagos a vista pelo FGTS/União (Resolução Conselho Curador do FGTS 702/2012).** Taxa de Administração: R\$2.192,39; Diferencial na Taxa de Juros: R\$18.807,61. **C – COMPOSIÇÃO DE RENDA:** Nome(s) do(s) Devedor(es) – GUILHERME PEREIRA SOARES: Renda – R\$2.224,37; % **Composição de Renda para fins de Indenização Securitária:** 100,00. **D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO:** Constante da presente MATRÍCULA. **E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO:** Não se aplica; **F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO:** **G – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:** Não se aplica; **ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO** - O encargo mensal é composto pela parcela de Amortização, Juros, Prêmios de Seguro e Taxa de Administração, esta última se devida, cujo pagamento deve ser realizado até a data do vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que, se não existir o dia do vencimento nos meses subsequentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo. 4.1 No caso de débito dos encargos em conta de livre movimentação ou poupança (OP 001 ou OP 013) dos DEVEDOR(ES) ou em folha de pagamento, este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar a operação, outorgando-lhe, por este contrato, mandato para a efetivação do lançamento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível. 4.1.1 Inexistindo recursos suficientes para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais, inclusive toda e qualquer despesa relativa à cobrança e execução da dívida. 4.1.2 Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento. 4.2 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se opção por débito em folha de pagamento. 4.2.1 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, pro rata die, do período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive, até a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Cartório Altamir Mendonça

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

nova data do vencimento, exclusive. 4.3 O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxas de juros, sistema e prazo de amortização contratados. 4.4 As parcelas de Amortização são recalculadas anualmente, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal e as de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado. 4.5 Os Prêmios de Seguro são recalculados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma do item 6, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo e deverão ser pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês. 4.6 A Taxa de Administração, se devida, não é reajustada e deverá ser paga independente de haver encargo com vencimento no respectivo mês. **ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA** – Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. A atualização do saldo devedor será mensal, independente da periodicidade da atualizada das contas vinculadas do FGTS, inclusive na hipótese de extinção desse coeficiente, quando passará a ser efetuada pelos índices determinados em legislação específica. Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die*, no período entre a data de aniversário do contrato ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento. A garantia poderá ser reavaliada, a período do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA. Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES). **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** - O(s) DEVEDOR/FIDUCIANTE(ES) alienam à CEF, o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações desta contrato, conforme a Lei 9.514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, construções e instalações. A propriedade fiduciária é constituída com o registro desta contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CEF possuidora indireta do imóvel. Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização do imóvel em garantia. **FORO** - Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. **Os demais direitos, obrigações e condições estão expresso no instrumento ora registrado, constam no contrato original.** O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 21 de julho de 2.017.

AV-7-21.206:- Data de entrada, 29 de janeiro de 2025. Protocolo nº 129.631. **CONSOLIDAÇÃO.** Conforme Requerimento de Consolidação, datado de 10 de dezembro de 2024, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao que dispõe o § 7º, do Art. 26, da Lei nº 9.514/97, tendo em vista que até a presente data não foi purgada a mora relativa ao financiamento do contrato nº 844441607864, objeto da alienação fiduciária registrada sob **R-6-21.206** supra, e face a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão "Inter Vivos" - ITBI - desta municipalidade, avaliado em R\$140.738,80 (cento e quarenta mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), devidamente recolhido, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, acima qualificada. Selo: 01442501294175525430009. Emolumentos: R\$587,27; Taxa Judiciária: R\$18,87; ISS: R\$17,62; Fundos Estaduais: R\$124,81; Total: R\$748,57. Goianésia-GO, 05 de fevereiro de 2025. Dou fé. Selma Regina Paulino - Tabeliã Substituta.



Cartório Altamir Mendonça

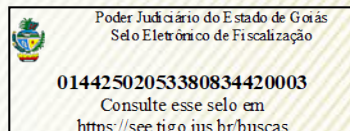


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 06 de fevereiro de 2025.

Natannael Diniz Mesquita
Escrevente Autorizado

Emolumentos.....: R\$ 88,84
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29
Fundos.....: R\$ 18,89
ISS.....: R\$ 2,67
Valor Total.....: R\$ 128,69



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

NATANNAEL DINIZ MESQUITA:03820495193

Documento assinado no Assinador do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas.
Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo





Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

[01442502053380834420003](https://see.tjgo.jus.br/buscas)

Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>